

Proc. 17.822 - 111

1945

CJT-51-45  
BRZ/DCB

Não se conhece do recurso extraordinário que não atende aos dispositivos legais reguladores de sua interposição.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Afonso Romero e Florencio Brito da Silva, com fundamento no art. 896, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, reformando a da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de São Paulo, julgou improcedente a reclamação formulada pelos recorrentes contra a firma Francisco A. Fernéto:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não estão caracterizadas as hipóteses legais invocadas na fundamentação do presente recurso, eis que o interessado não provou a alegada divergência de interpretação de lei nem violação de norma jurídica;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apelo legal. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival Godoy Lima	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /  
Publicado no Diário da Justiça em 17/2/45.